



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.619/16

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de Picuí-PB**, para analisar os gastos com obras públicas, no exercício financeiro de **2014**, a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Após as devidas análises feitas pela Auditoria desta Corte de Contas, apresentação de defesas e pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, na sessão do dia 22.11.2018, emitiu a **Resolução RC1 TC nº 70/2018**, publicada em 27/11/2018 no Diário Oficial Eletrônico do TCE. A **Resolução RC1 TC nº 70/2018** assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o **Sr. Olivânio Dantas Remígio**, Prefeito do Município de Picuí-PB, adotasse as providências administrativas no sentido da regularização junto ao Sistema de Gestão de Obras Georreferenciadas da Paraíba – GEOPB de todas as obras aqui analisadas e que ainda estejam com pendências naquele Sistema, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Após as devidas citações, o **Sr Olivânio Dantas Remígio** não trouxe aos autos nenhum documento e/ou justificativa capaz de atender à determinação contida na Resolução RC1 TC nº 70/2018.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB.

É o relatório! Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como Parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

**1) Declarem não cumprida a Resolução RC1 TC nº 70/2018**, por parte do atual Prefeito do Município de **Picuí/PB**, **Sr Olivânio Dantas Remígio**;

**2) Apliquem** ao **Sr. Olivânio Dantas Remígio**, Prefeito Constitucional do Município de **Picuí-PB**, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.619/16

**3) Assinem**, mais uma vez, com base na Resolução Normativa nº 04/2017, prazo de 60 (sessenta) dias ao **Sr. Olivânio Dantas Remígio**, Prefeito do Município de Picuí-PB, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que adote providências no sentido da regularização junto ao Sistema de Gestão de Obras Georreferenciadas da Paraíba – GEOPB de todas as obras aqui analisadas e que ainda estejam com pendências naquele Sistema.

É o Voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
**Conselheiro - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 00.619/16

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 70/2018

Órgão: **Prefeitura Municipal de Picuí-PB**

Gestor Responsável: Olivânio Dantas Remígio - Prefeito

Patrono/Procurador: Joagny Augusto Costa Dantas – OAB/PB nº 20.112

**Inspeção de Obras – Exercício financeiro de 2014. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 70/2018. Não Cumprimento de decisão. Aplicação de Multa. Assinação de prazo.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 2373/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 00.619/16, referente à Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de Picuí-PB**, para analisar os gastos com obras públicas, no exercício financeiro de 2014, a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 70/2018**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 70/2018**, por parte do atual Prefeito do Município de **Picuí/PB**, **Sr. Olivânio Dantas Remígio**;
- 2) **APLICAR** ao Sr. **Olivânio Dantas Remígio**, Prefeito Constitucional do Município de **Picuí-PB**, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, equivalentes a **19,74 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINAR**, mais uma vez, com base na Resolução Normativa nº 04/2017, prazo de 60 (sessenta) dias ao **Sr. Olivânio Dantas Remígio**, Prefeito do Município de Picuí-PB, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que adote providências no sentido da regularização junto ao Sistema de Gestão de Obras Georreferenciadas da Paraíba – GEOPB de todas as obras aqui analisadas e que ainda estejam com pendências naquele Sistema.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

Assinado 13 de Dezembro de 2019 às 12:14



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 13:36



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO